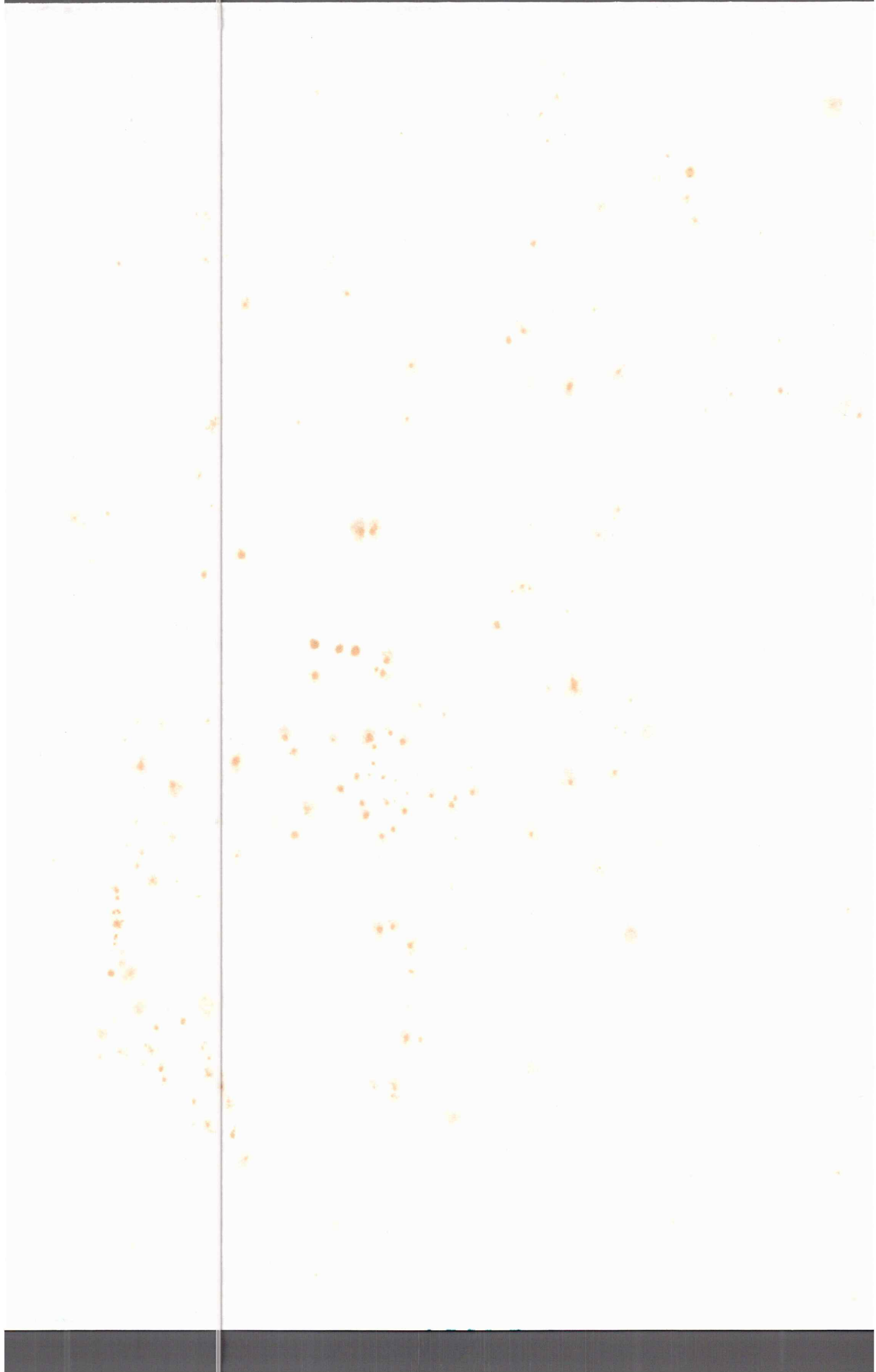


**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

INGRITY CIBELLE DA SILVA

**A INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NAS DECISÕES JUDICIAIS:
ESTUDO NAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN**

**NATAL
2006**



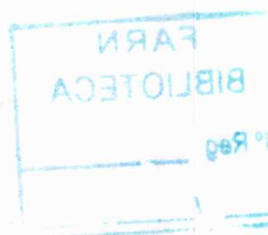
INGRITY CIBELLE DA SILVA

**A INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTABIL NAS DECISÕES JUDICIAIS:
ESTUDO NAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN**

Monografia apresentada ao Curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Joana D'arc Medeiros Martins, Esp.

NATAL
2006



Catálogo na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Silva, Ingridy Cibelle da

A influência do Laudo Pericial Contábil nas decisões judiciais: estudo as varas
cíveis da comarca de Natal-RN / Ingridy Cibelle da Silva. – Natal: FARN, 2006.
52 f.

Orientador: Joana D'arc Medeiros Martins (Esp.)

Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade Natalense para o
Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Perícia Contábil – Monografia. 2. Perito Contador – Monografia. 3. Laudo
Pericial Contábil – Monografia I. Título.

RN/FARN/BC

CDU 657.63



M
657.63
55781
2006

INGRITY CIBELLE DA SILVA

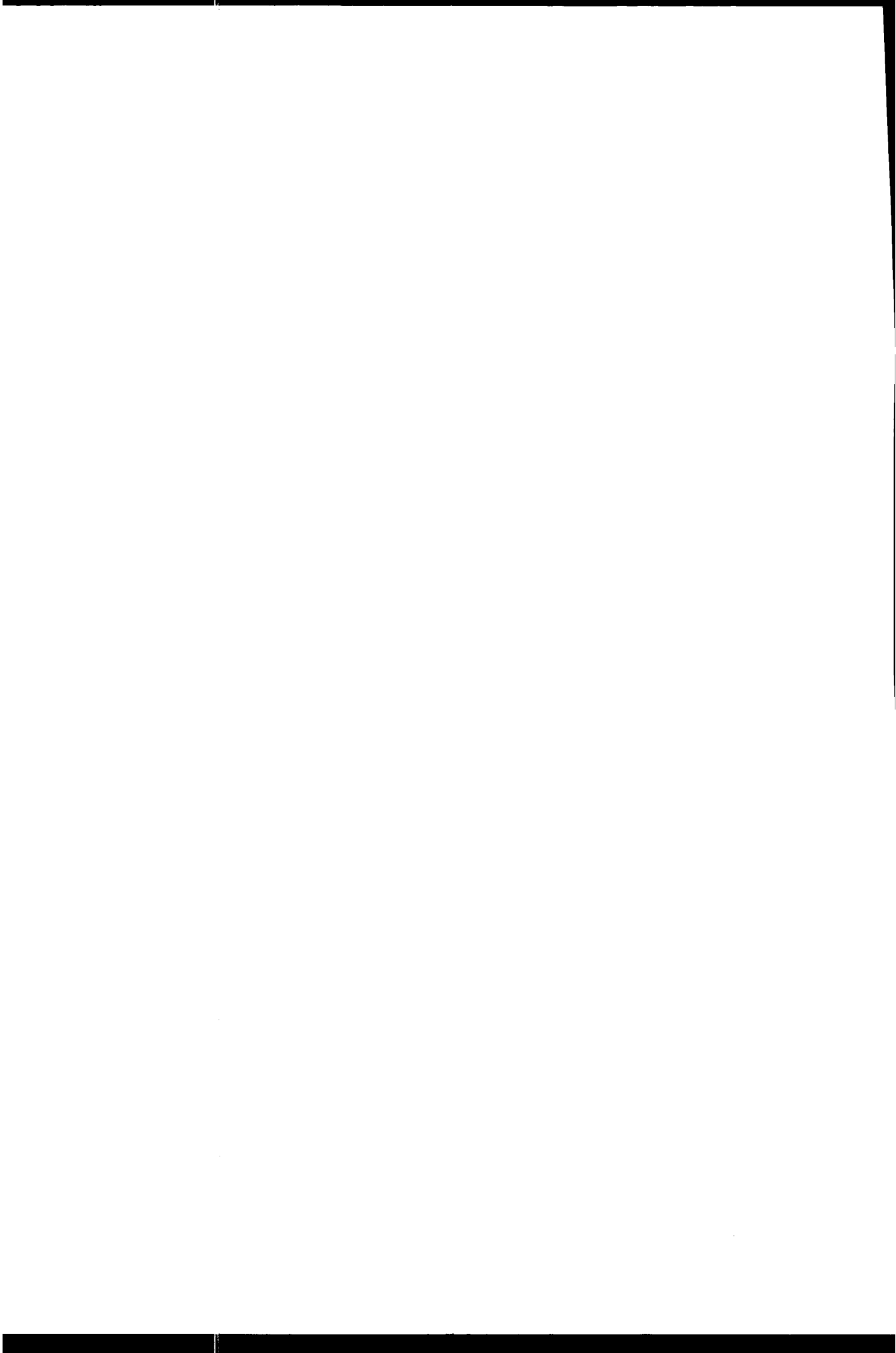
**A INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NAS DECISÕES JUDICIAIS:
ESTUDO NAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte, aprovada em 27 de novembro de 2006, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros.

Orientador (a): Joana D'arc Medeiros Martins, Esp.

Membro Examinador: Ana Katarina Pessoa de Oliveira, Ms.

Membro Examinador: Dinarte Paiva dos Santos Júnior, Esp.



*Dedico a três pessoas muito importantes em
minha vida, meus pais Ivanaldo e Iraneide e
minha irmã Yasmim. Essa conquista não é
apenas um mérito meu e sim nosso.
Obrigado por todo o carinho e dedicação.
Amo muito vocês.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida e da sabedoria e à família que me concedeu.

Aos meus queridos pais, pelo amor e pelo esforço realizado para que eu pudesse atingir esse objetivo. Por isso, essa vitória é dedicada exclusivamente a vocês que são as pessoas mais importantes em minha vida. A minha irmã, pela compreensão e paciência nos meus momentos de aflição e a minha tia Maria Neide, por toda ajuda oferecida para a conquista deste sonho.

Aos meus professores, cujos ensinamentos foram fundamentais para minha formação profissional. A minha orientadora Prof^a. Joana D'arc Medeiros Martins, pelo carinho e dedicação que sempre se fizeram presentes em nossos momentos de trabalho, e principalmente pelos conhecimentos repassados que só enfatizaram ainda mais a minha admiração pela Perícia Contábil.

A Universitária Papelaria, que não só representa o meu local de trabalho, mas sim uma escola onde todo o aprendizado adquirido caminhará sempre ao meu lado. Em especial aos meus patrões, pela confiança depositada e por acreditarem no meu sucesso.

Aos meus amigos de trabalho que acompanharam de perto minha trajetória acadêmica e que foram peças essenciais nesta conquista, pois o apoio e o incentivo repassados nos momentos certos me transformaram em uma pessoa mais forte para superar as dificuldades. E é claro, a Michelle que além de companheira de trabalho é uma grande amiga que em diversos momentos me auxiliou sempre de maneira paciente e carinhosa.

Aos amigos conquistados durante esses quatro anos de faculdade, em especial a Rennata, Ana Paula e Juciara, amigadas que irei cultivar e levar sempre no coração. Afinal foram muitos os momentos difíceis, onde juntas superamos e conquistamos a vitória. Aos meus amigos Wellington David e Vaneir, onde ambos com sua alegria encantaram não só a mim, mas a todos do nosso grupo.

Ao meu namorado, que nos meus momentos de angústia estava ao meu lado sempre com palavras de carinho, procurando me mostrar o caminho mais simples para superar os obstáculos encontrados.

Enfim, a todos que direta ou indiretamente se fizeram presente neste momento tão especial em minha vida.

A vocês, o meu muito obrigado.

"E ainda se vier noites traiçoeiras, se a cruz pesada for Cristo estará contigo. O mundo pode até fazer você chorar, mas Deus te quer sorrindo..."

Padre Zeca

RESUMO

A perícia é considerada um instrumento de suporte a ser utilizado pelo Poder Judiciário, em que um contabilista de nível superior conhecedor e especialista em assuntos específicos examina os fatos relativos à lide. Ou seja, a perícia contábil é executada por profissional denominado perito contador, o qual tem como usuário final o juiz, auxiliando o mesmo através da elaboração do laudo pericial. No laudo, o perito expressa sua opinião técnica e expõe suas conclusões sobre a matéria investigada, auxiliando o juiz no momento da tomada de suas decisões. Frente a tal situação, o presente trabalho tem por finalidade verificar a influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos judiciais. Para obtenção de tais dados foi realizado um estudo bibliográfico, fundamentado na literatura que contém informações pertinentes sobre o assunto abordado e uma pesquisa empírica nas Varas Cíveis da Comarca de Natal/RN. Os resultados obtidos na pesquisa revelam que a Perícia contábil tem importante relevância sobre os processos judiciais, auxiliando de maneira positiva nas resoluções das sentenças que se utilizam desse mecanismo para obtenção de provas.

Palavras-chave: Perícia contábil. Perito contador. Laudo pericial contábil.

ABSTRACT

The expertise is considered a support instrument to be used by the Judiciary Power, where a knowing and specialist person in certain subjects examines the facts. The accounting expertise is executed by professional denominated expert accountant, which has as final user the judge, aiding the same through the elaboration of the decision pericial. In the decision the expert expresses your technical opinion and it exposes your conclusions on the investigated matter, aiding the judge in the moment of the electric outlet of your decisions. Front the such situation, the present work has for purpose to verify the influence of the decision accounting pericial in the judges' decision in lawsuits. For obtaining of such data a bibliographical study will be accomplished, based in the literature that you/they tell pertinent information about the approached subject and an empiric research in the civil sticks of the District of Natal/RN. The results obtained in the research they reveal that the accounting Expertise has important relevance on the lawsuits, aiding in a positive way in the resolutions of the sentences that are used of that mechanism for obtaining of proofs. .

Key-Words: Accounting expertise. Perito contador. Decision accounting pericial.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Demanda de Processos Que Utilizam A Perícia Contábil.

GRÁFICO 2 – Qualificação do Perito Contador.

GRÁFICO 3 – Escolha do Perito Contador.

GRÁFICO 4 – Expectativa dos Juízes Em Relação Ao Laudo Pericial.

GRÁFICO 5 – Avaliação dos Trabalhos Periciais.

GRÁFICO 6 – Influência do Laudo Na Decisão Judicial.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

CPC – Código de Processo Civil.

CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	13
1.2 OBJETIVOS	14
1.2.1 Geral	14
1.2.2 Específicos	14
1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 PERÍCIA CONTÁBIL	16
2.2 PROVA PERICIAL	18
2.2.1 Ônus da Prova	19
2.3 TIPOS DE PERÍCIA	20
2.4 PERÍCIA JUDICIAL	21
2.4.1 Áreas de Atuação da Perícia Judicial	23
2.5 PERITO CONTADOR	23
2.5.1 Nomeação do Perito	25
2.5.2 Escusa do Perito	25
2.5.3 Responsabilidades do Perito	26
2.5.4 Impedimentos e Suspensão do Perito	27
2.5.5 Honorários Periciais	28
2.5.6 Qualidade nos Serviços Periciais	29
2.6 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	29
2.6.1 Estrutura do Laudo Pericial Contábil	31
2.6.2 Qualidade do Laudo Pericial Contábil	32
2.6.3 Prazo de Entrega dos Laudos Periciais Contábeis	33
2.7 QUESITOS	33
2.7.1 Quesitos Pertinentes e Impertinentes	34
2.7.2 Suplementares	35
2.7.3 Esclarecimentos	35
2.8 ERROS E FRAUDES NA PERÍCIA	36
2.9 PLANEJAMENTO NO TRABALHO PERICIAL	36

3 METODOLOGIA.....	39
3.1 TIPO DE PESQUISA.....	39
3.2 UNIVERSO E AMOSTRA.....	40
3.3 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS.....	40
3.4 TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS.....	41
3.6 LIMITAÇÕES DOS MÉTODOS.....	41
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	42
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	51
REFERÊNCIAS.....	53
APÊNDICES	

1 INTRODUÇÃO

A ciência contábil existe desde o início das civilizações e pesquisadores revelam que os primeiros sinais de sua existência datam de 4000 anos A.C estando esta importante ciência social presente em diversos momentos da história. Uma de suas finalidades é assegurar a qualidade das informações a seus usuários de maneira transparente e fidedigna, possuindo em sua vasta área de atuação diversas especialidades, sendo a perícia contábil uma delas.

A evolução da perícia se mostra tão antiga quanto à evolução da contabilidade, tendo seus primeiros vestígios na antiga civilização do Egito. No Brasil, sua institucionalização ocorreu através do Decreto Lei nº 9.295/46, quando criado o Conselho Federal de Contabilidade (CFC). No entanto, a perícia contábil é um dos meios de provas mais eficientes de que dispõe a Justiça para o cumprimento de sua função social. Podendo a perícia ser classificada como Judicial, Extrajudicial e Arbitral, em que todas se processam por meio de exames que podem ser globais ou parciais. Sendo o exercício dessa atividade executada por profissional denominado perito contador.

O perito contador é um profissional de contabilidade, conforme resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº. 857, que deve possuir o título de Bacharel em Ciências Contábeis e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade no Estado em que exerce sua função profissional. Nomeado pelo juiz, o perito atuará como auxiliar da justiça, a fim de atender às necessidades do magistrado no processo de tomada de decisões. No entanto, para que haja uma decisão justa torna-se necessário que os juízes ao determinarem suas sentenças às façam baseadas em provas. Portanto, a prova dentro do exercício pericial é um fator importante, pois serve como elemento de convicção do julgador através da demonstração da verdade.

O resultado do trabalho pericial deve ser exposto através do laudo onde serão documentados de maneira objetiva os fatos relativos à lide, desenvolvendo o perito sua argumentação e expondo suas conclusões. Todavia, o exercício da profissão de perito como auxiliar da justiça, requer capacidade técnica e muita responsabilidade, levando sempre em consideração os efeitos sociais, visto que a elaboração de um trabalho justo propiciará bem estar a todos. É interessante ressaltar que a busca da competência profissional por meio do aprimoramento

contínuo das habilidades profissionais do perito é também de extrema importância para o desenvolvimento do trabalho pericial.

Logo, no desempenho de sua função o mesmo deve estar dotado de habilidade, destreza e, principalmente, de conhecimentos técnico-científicos em contabilidade.

Já o laudo que consiste na realização e conclusão do trabalho pericial deve possuir em sua composição alguns requisitos básicos para que não surjam dúvidas quanto à sua qualidade. Entre tais características é importante que o mesmo seja claro e objetivo, com o propósito de expressar a opinião do perito sobre as questões formuladas nos quesitos, sendo escrito em linguagem acessível para que as informações técnicas contidas sejam compreendidas por todos que compõem o processo, ou tenham interesse pelo mesmo.

Portanto, a busca pela verdade, objetivo principal do processo pericial, faz com que a perícia se torne um valioso instrumento utilizado pelo Poder Judiciário no momento da tomada de suas decisões, no sentido de solucionar conflitos de origem patrimonial.

Dentro deste contexto, o presente trabalho tem como objetivo verificar a influência do laudo pericial contábil nas decisões judiciais. Ainda é pretensão desta pesquisa enriquecer o estoque de conhecimento na área tendo em vista que a literatura ainda é escassa. Para melhor apresentação do estudo, optou-se por estruturar a pesquisa nos seguintes tópicos, além desta introdução: tema e problema de pesquisa; objetivos; justificativa; referencial teórico; metodologia; análise dos resultados e recomendações; e, por fim, as referências.

1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

O relacionamento entre as múltiplas ciências do conhecimento humano reflete que o exercício de uma possível atividade depende, para sua complementação, dos conhecimentos técnicos ou científicos de outra completamente diferente (PIRES, 1999).

A perícia contábil demonstra bem esta relação, visto que uma de suas finalidades é dar suporte à decisão do juiz sobre processos judiciais, através do laudo pericial, buscando sempre o esclarecimento da verdade, objetivo principal no

processo. Logo, a perícia é motivada pela necessidade dos magistrados em conhecimentos técnicos ou científicos, em que apenas um profissional especializado, no caso o perito contador, poderá auxiliá-lo na resolução da sentença.

No entanto, o exercício da profissão de perito, como auxiliar da justiça, requer competência, responsabilidade e acima de tudo uma vasta capacidade técnica, pois suas argumentações e, posteriormente, suas conclusões servirão de base para resolução de litígios. Daí a importância de serem apresentados laudos periciais com qualidade, visto que os dados ressaltados podem formar a convicção do juiz quanto à matéria fática.

Face sua importância, a perícia contábil é um instrumento técnico utilizado pelo judiciário no momento da tomada de suas decisões a cerca das controvérsias contábeis. Partindo deste princípio a perícia torna-se fator imprescindível na decisão dos juízes em processos judiciais.

Portanto, para o alcance dos objetivos deste estudo, fez-se necessário uma delimitação do problema formulando a seguinte questão de pesquisa: **Os laudos periciais contábeis influenciam as decisões dos juízes nas varas cíveis da comarca de Natal/RN?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Verificar a influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis da comarca de Natal/RN.

1.2.2 Específicos

- a) Analisar a existência da Perícia Contábil;
- b) Analisar a importância do laudo pericial para o juiz;
- c) Analisar se os laudos periciais contábeis influenciam o juiz na tomada de decisão;

1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Atualmente, a procura do Poder Judiciário pelos trabalhos periciais é intensa, visto que a perícia possibilita o desfecho de controvérsias contábeis, utilizando-se de dados baseados em provas. Esses dados auxiliam o juiz na decisão de processos referentes a questões específicas e fora da sua área de conhecimento. Tais atributos refletem que as decisões judiciais embasadas em laudos periciais, transmitem a veracidade dos fatos e conseqüentemente consistirá em uma decisão justa.

Portanto, a abordagem do tema explorado neste estudo é resultado de pesquisas desenvolvidas com o intuito de evidenciar a importância da perícia contábil e sua relevância para dirimir dúvidas sobre questões de cunho judicial. Tal importância é refletida através do alto índice de processos judiciais que são solucionados com a ajuda do laudo pericial.

Esse tema é também interessante, pois está totalmente relacionado com a sociedade, ou melhor, com os efeitos que seus resultados podem causar a mesma. No entanto, ao executar uma perícia contábil deve-se levar em consideração os efeitos sociais dela decorrentes, visto que uma decisão baseada em fatos inverídicos propiciará insatisfação e conseqüentemente levará a injustiça.

Diante de tais afirmações, observa-se que a Perícia Contábil, apesar de sua importância no âmbito do Poder Judiciário, ainda é um assunto escasso e muito pouco explorado, tornando esse estudo científico de grande valia para o tema abordado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia existe desde os mais remotos tempos da humanidade. O Código de Processo Civil de 1939 já estabelecia vagas regras. Mas, somente com o advento do Decreto-lei nº 9.295/46, foi institucionalizada a perícia contábil no Brasil.

A palavra perícia vem do latim: *Peritia*, que significa conhecimento e experiência em determinado assunto. Já na linguagem jurídica representa diligência realizada por peritos (MORAIS, 2004).

A perícia contábil é refletida através de uma análise sobre a verdade dos fatos para produzir uma conclusão, ou seja, consiste na produção de informações necessárias para auxiliar a decisão do juiz no processo judicial, de acordo com as normas jurídicas e profissionais. Sendo a mesma efetuada por uma pessoa de reconhecida habilidade na matéria investigada, onde a produção da prova pericial é utilizada como meio para atingir o objetivo da análise, ou melhor, a certeza jurídica. No entanto, ocorre perícia quando existe a necessidade de conhecimentos específicos, com a finalidade de dirimir dúvidas, sobre questões controversas.

Segundo Sá (2000, p. 14):

Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

A abordagem de Alberto (2002, p. 19) é também esclarecedora quando discorre sobre o assunto: "Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos".

O objetivo principal da perícia contábil é o estudo do fato, característico ou peculiar, que está sendo objeto de litígio, propiciando condições de justiça e buscando sempre a veracidade dos fatos, levando em consideração os efeitos sociais que deles decorrerão, visto que a decisão do juiz poderá ser baseada nas informações repassadas pelo perito contador através de seu laudo pericial (PIRES, 1999).

Já o objeto da perícia consiste nos fatos ou questões contábeis relacionadas com a causa, podendo ser classificado em dois grupos distintos: a perícia extra judicial realizada sobre todo o patrimônio da entidade e/ou pessoas físicas, e a perícia judicial atuando sobre fatos que já se encontram em discussão no âmbito judicial, logo esses tipos de perícia se processam por meio de exames.

De acordo com Pires (1999, p. 59):

A finalidade da perícia é estudar os contornos, bem como sua origem e reflexos que produz no mundo interior e exterior da ciência em questão para fornecer, por meio de um laudo, parecer ou relatório, em linguagem acessível ao ser humano normal, condições para julgamento e apreciação jurídica do fato estudado.

Nos processos judiciais, existe todo um caminho a ser seguido para o desenvolvimento da perícia contábil. A princípio é necessário a indicação do perito contador pelo juiz, indicação de assistentes técnicos pelas partes, a produção do laudo, o esclarecimento da perícia, o compromisso tácito do perito e por fim a cumprimento do prazo estabelecido pelo juiz para entrega do laudo.

As leis que normatizam e disciplinam a execução da perícia contábil, são: Código de Processo Civil, estabelecendo a princípio vagas regras sobre perícia, mas com o advento do Decreto-lei nº 9.295 (criou o Conselho Federal de contabilidade), institucionalizou a perícia contábil no Brasil; O Conselho Federal de Contabilidade, órgão regulador da profissão; e as Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC T – 13 e NBC P – 2, disciplinando os procedimentos do perito e a execução do trabalho pericial contábil, respectivamente.

Portanto, a perícia contábil ocorrerá sempre que o magistrado não for suficientemente apto para realizar a verificação dos dados que desencadearam o litígio. Conforme dispõe o art. 145 e 421, do CPC (BRASIL, 2004, p. 190 e 224):

“Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido o disposto no art. 421”.

“Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo”.

2.2 PROVA PERICIAL

A prova pericial tem por finalidade a busca pela verdade, visto que, a perícia consiste na verdade dos fatos. Partindo desse princípio é notória a importante influência causada pela prova dentro do exercício pericial, servindo como elemento de convicção do julgador através da demonstração da verdade.

Segundo Moraes (2004, p. 121) “a prova, como verdade, esclarece fatos controversos, conduz as partes ao acordo e o juiz à sentença”.

Logo, os fatos controversos e de elevada importância, são os que realmente necessitam de prova. Portanto, cabe ao perito a responsabilidade pela busca da verdade para esclarecimentos dos fatos e complementação do processo. Esses dados são obtidos através das diligências, realizadas pelo perito, que consiste em todos os meios necessários para obtenção das provas.

Moraes (2004, p. 122) afirma que:

O perito investido da função judicial de esclarecer os fatos deverá coletar elementos, produzir cenários, efetuar cálculos, utilizar a lógica, efetuar diligência, tomar depoimento, bem como outros meios lícitos que possam contribuir na produção da prova pericial.

O artigo 429, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2004, p. 166) também discorre sobre o assunto:

Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e quaisquer outras peças.

No entanto, é importante ressaltar que nem todos os fatos necessitam de provas. Caso sejam constatados que a partir das afirmações das partes os fatos são verdadeiros, ou quando se trata de fatos notórios, não há necessidade de demonstração da verdade, ou seja, independem da prova. Já os fatos controversos carecem, pois os mesmos são contestados ou não admitidos como verdadeiros, podendo influenciar na decisão da causa.

2.2.1 Ônus da prova

A alegação dos fatos que compõem o processo, seja pelo autor ou pelo réu, consiste no ônus da prova. Logo, o ônus cabe a quem acusa ou nega.

De acordo com Ornelas (2003, p. 26):

Quem afirma ou nega determinado fato é quem tem o ônus, o interesse de oferecer ou produzir as provas necessárias que entende possam vir a corroborar as alegações oferecidas. O dever de prova compete a quem alega a quem afirma ou nega determinados fatos da causa. Quem busca a proteção da justiça depara-se com a necessidade de produzir suas provas. Quem oferece as provas mais convincentes fatalmente obterá sucesso.

O CPC (BRASIL, 2004) declara que o ônus da prova incumbe:

- I - autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;
 - II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativa ou extintiva do direito do autor.
- Parágrafo único. É nula a convenção que distribui de maneira diversa o ônus da prova quando:
- I - recair sobre o direito indisponível da parte;
 - II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

Os meios lícitos para provar a verdade dos fatos especificados no CPC são: o depoimento pessoal, a confissão, a exibição de documentos ou coisas, a prova documental, a prova testemunhal, a prova pericial e a inspeção judicial.

A prova documental tem força probante, sendo a mais utilizada, pois as partes ao fundamentar o direito alegado ou contestado, se valerão da prova e/ou documentos em seu benefício. Já as provas produzidas pelo perito, são denominadas provas periciais, tendo natureza contábil (BARBALHO, 2004).

D' Auria, (1962 apud MORAIS; FRANÇA, 2004, p. 07) fundamenta suas conclusões quanto à função da prova pericial:

Não raro, entram em litígio partes interessadas em determinados negócios e, dada à oposição de interesses, cada um defende critério próprio coadunando à sua convivência. Surgem dúvidas de interpretação que somente podem ser dirimidas por uma apreciação imparcial fundada em adequado conhecimento do assunto. Vem,

então, o exame pericial, que conclui por um laudo ou parecer em que à questão é colocada em seus justos termos, discriminando e definindo os interesses das partes em oposição.

2.3 TIPOS DE PERÍCIA

De acordo com seu objeto e sua finalidade, a perícia pode ser classificada como: Perícia Judicial, Perícia Extrajudicial e Perícia Arbitral. Estes tipos de perícia se processam mediante exames que podem ser globais, envolvendo todos os setores de uma entidade econômica, ou parciais analisando os fenômenos isolados ocorridos durante a evolução do patrimônio.

Santos (2004, p. 86) afirma que:

Em sentido mais restrito, pode-se inferir que a perícia, como instrumento, inserida e identificada segundos seus ambientes de atuação, classificam-se em: a que ocorre tendo como *input* a ação judicial, portanto advinda do âmbito judiciário; e a que ocorre tendo como *input* a decisão do usuário em esclarecer um fato que, embora ocorrendo fora do âmbito judicial, tem possibilidade de por ele (âmbito judicial) vir a ser utilizada.

A perícia judicial tem origem em ação judicial, onde os exames são, na maioria das vezes, específicos e recaem sobre fatos que já se encontram em discussão no âmbito do processo, podendo ser diretamente determinada pelo juiz ou a ele requerida pelas partes em litígio.

Nas considerações de Santos (2004, p. 86): “a perícia judicial tem sua origem em ação posta em juízo, ou seja, origina-se sob a esfera jurídica, podendo ser determinada diretamente pelo juiz dirigente do processo ou a ele requerida pelas partes em litígio”.

A perícia extrajudicial consiste na contratação de um perito pelas partes em litígio, devido à necessidade de uma opinião técnica especializada. Normalmente ocorre em situações amigáveis entre as partes.

Segundo Santos (2004, p.86): “a perícia extrajudicial independe de tramitação judicial. Sua necessidade se define pela exigência de uma opinião técnica especializada sobre um fato controverso”.

No entanto, a perícia extrajudicial é realizada fora da esfera judicial independentemente de tramitação judicial. Porém, pode se transformar em perícia judicial quando houver um processo. (MEDEIROS, 2006).

Já a perícia arbitral é realizada através do árbitro ou Tribunal Arbitral, ou seja, perícia realizada no juízo arbitral, onde as partes incluem nos contratos procedimentos arbitrais para solução de controvérsias, não sendo enquadrada em nenhuma das anteriores por possuir características especiais.

Martins (2004, p. 66) afirma que:

A perícia arbitral é um meio alternativo de solução de controvérsias relativos a direitos patrimoniais, na qual a confiança é um dos mais importantes atributos, sendo primordial que se utilizem regras que assegurem às partes envolvidas todas as garantias necessárias à lisura e à imparcialidade no procedimento decisório.

Contudo, verifica-se que a perícia contábil tem em seu campo de conhecimento atuação em diversas dimensões. No entanto, o presente trabalho dará ênfase à perícia judicial, devido à mesma estar diretamente relacionada ao seu tema e ao seu objeto de estudo.

2.4 PERÍCIA JUDICIAL

No âmbito do Direito, a perícia é conhecida como perícia judicial, conceituada por Rodrigues (1985, p. 20, apud SANTOS; MELLO, 2004, p. 85) da seguinte maneira:

Uma medida de instrução necessitando de investigações complexas, confiadas pelo juiz, em virtude de seu poder soberano de apreciação, a um especialista, a fim de que ele informe sobre as questões puramente técnicas excedentes de sua competência e seus conhecimentos.

No entanto, a perícia judicial consiste em uma ferramenta utilizada pela justiça para alcançar seus objetivos, onde o juiz, a quem não compete a obrigatoriedade do domínio pleno sobre todas as áreas do saber, recorre a especialistas técnicos com o intuito de eliminar ou esclarecer eventuais dúvidas em processos judiciais.

De acordo com Ornelas (2003, p. 52) “a perícia judicial surge, no âmbito do direito pátrio, de maneira ordenada e com regras básicas válidas para todo o território nacional, a partir do advento Decreto-lei nº. 1.608, de 18-9-1939” (cria o Código de Processo Civil).

Segundo Martins (2004, p. 319):

A perícia judicial é aquela que envolve o Poder judiciário, quando as partes em um litígio não fazem acordo para resolver uma questão, normalmente uma das partes ou as partes requerem e o juiz defere o requerimento, ou ainda quando o juiz entende que a questão necessita de um laudo pericial, requer a perícia.

Partindo desse princípio, a perícia judicial ocorre quando as partes já em litígio, não encontraram outra forma de entrar em acordo para resolver a lide. Portanto, servirá como prova quando houver a necessidade de averiguar a veracidade dos fatos, de maneira científica ou técnica, auxiliando a decisão do juiz na resolução da sentença. Logo, a perícia é geralmente aceita quando as provas dos autos são insuficientes para o esclarecimento do problema.

Sá (2000, p. 63) afirma que “o juiz busca conhecer o assunto pela opinião do perito, que vai agir como se juiz fosse na indagação de fatos para, através de exames, vistorias, avaliações, fortalecer sua opinião”.

Na perícia, o perito interfere no julgamento na qualidade de consultor do juiz, podendo o mesmo ser nomeado espontaneamente por ele, ou a pedido das partes.

Morais (2000, p. 70) afirma que “quando a perícia é solicitada pelas partes é chamada de perícia requerida, e quando solicitada pelo juiz perícia de ofício”.

Na requerida à parte peticiona o pedido de perícia, tentando convencer o magistrado que o meio de prova requerido é realmente necessário. Logo, cabe ao magistrado a decisão final. Caso o juiz julgue necessário, nomeia um perito de sua confiança e determina que esse apresente proposta de honorários, propostas estas, que serão pagas pela parte que a requer. Deve ser ressaltado que caso o solicitante não tenha condições de efetuar o pagamento, o juiz determina que a outra parte o faça.

Na perícia de ofício as partes não se manifestam pela produção da prova pericial, mas o juiz entende que é necessário. Neste caso é feita a nomeação de um perito e o juiz determina que uma das partes ou ambas efetuem o pagamento dos honorários.

Em qualquer dos casos, o juiz, ao determinar a perícia, nomeia o perito do juízo, e as partes indicam seus assistentes técnicos (opcionalmente). Às vezes, uma das partes (ou ambas) deixa de indicar assistente, declarando que se “louva” no perito do juízo (SANTOS; MELLO, 2004).

2.4.1 Áreas de Atuação da Perícia Judicial

Muitas são as áreas que requer a perícia judicial, a credibilidade da prova pericial favorece bastante esse ponto, visto que o resultado da perícia poderá fundamentar a decisão do magistrado em julgamentos. No entanto, os principais locais de ocorrência consistem nas instâncias estaduais e federais.

Martins (2004, p. 69) relata que:

A perícia judicial pode ser demandada nas instâncias federal e estadual. Na instância federal, a perícia visa à produção de prova para auxiliar na resolução de conflitos entre a União Federal ou suas entidades vinculadas e os cidadãos e demais entidades privadas. Na instância estadual, a perícia visa à produção de prova para auxiliar na resolução de conflitos entre os estados e municípios ou suas entidades vinculadas e os cidadãos e demais entidades privadas.

Portanto, a intensa utilização da perícia favorece diretamente o trabalho do perito, pois conseqüentemente o seu campo de atuação torna-se mais extenso.

2.5 PERITO CONTADOR

Com o advento do Decreto-lei nº. 9.295/46 que criou o Conselho Federal de Contabilidade, foram definidas as atribuições do profissional contábil, surgindo à figura jurídica do perito contador no Brasil. A origem do termo perito vem do latim: **peritus** e significa aquele que entende, conhece profundamente, que sabe por experiência (CALDEIRA, 2000, p. 05).

O perito contador é o profissional de contabilidade, investido na função pericial, conforme resolução CFC nº. 857 – Normas Profissionais do Perito. A lei processual civil chama de perito aquele que é nomeado por iniciativa do juiz. E, no artigo 26, do mesmo diploma, foi definida a atribuição exclusiva da função pericial, assim: “Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados e daqueles que lhe são equiparados, legalmente” (ORNELAS, 2003, p. 56).

Medeiros (2006, p. 48, apud. CALDEIRA, 2002, p. 6), relata que “o perito contábil existe em função das necessidades de apreciação de uma técnica ao conhecimento dos juízes. Esse profissional tem competência de relatar e transcrever elucidativamente o que o juiz não consegue interpretar”.

Ao perito cabe, na atribuição de suas funções, realizar a perícia com o objetivo de elucidar os fatos discutidos nos autos, relatando e transcrevendo dados que o juiz não consegue interpretar. Esse exercício profissional realiza-se sob duas formas: quando o profissional contábil é nomeado pelo juiz para auxiliá-lo no processo judicial ou quando indicado pelas partes para funcionar como assistente técnico, nesse caso o assistente pode oferecer informações importantes aos advogados das partes.

No entanto, para exercer a função de perito contador, o profissional deve ser habilitado, ou melhor, possuir o título de bacharel em Ciências Contábeis, sendo o mesmo devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade, pois sua interpretação irá propiciar o descobrimento da verdade. Logo, para o desempenho de tal função, o perito deve estar dotado de habilidade, destreza e, principalmente de conhecimento técnico ou científico de contabilidade.

Segundo Ornelas (2003, p. 50):

O perito deve possuir cultura geral e contábil profundas que lhe permitam colaborar com o magistrado na verificação ou apreciação dos fatos contábeis objeto da lide, de modo a supri-lo daqueles conhecimentos técnicos ou científicos que este não possui.

Segundo Sá (2000, p. 21): “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

Logo, o perito contador assessora o juiz quando o assunto em pauta depender de conhecimento técnico ou científico, a partir desse momento surge à figura do perito como auxiliar da justiça, com a finalidade de apontar a realidade dos fatos mediante a certificação da verdade.

Na execução de seu trabalho o perito deve atender a todos os artigos do Código de Ética Profissional, desde o momento de sua nomeação até a conclusão do laudo pericial estando o mesmo sujeito a impedimentos ou suspensões definidos nos art. 134 e 135 do Código de Processo Civil. Portanto o perito deve agir sempre de forma clara e objetiva, tendo consciência do grau de responsabilidade causado pela importância do seu trabalho.

No entanto, o perito contador é um profissional de extrema importância para que a justiça possa cumprir com a sua função social, que é distribuir a justiça e promover a harmonia entre a sociedade.

2.5.1 Nomeação do Perito

Morais (2004, p.93) afirma que “a nomeação do perito é o primeiro ato formal da participação deste profissional no processo, e uma das primeiras manifestações do juiz a respeito do *expert* na feitura do laudo pericial”.

A escolha do perito contador é atribuição exclusiva do juiz. As partes se julgarem necessário podem indicar um perito assistente, mas para o mesmo atuar no processo, deve primeiramente ser aceito pelo magistrado.

Após a nomeação, o juiz questiona junto ao perito se o mesmo aceita o encargo e, se isso ocorrer, determina que exponha sua proposta de honorários. Caso contrário o perito escusar-se, conforme artigo 146 do CPC.

2.5.2 Escusa do Perito

O perito pode escusar-se do encargo no prazo de cinco dias contados a partir do recebimento da intimação, alegando motivo legítimo, que será apreciado pelo magistrado e caso o acate nomeará outro profissional em substituição. Nesse

sentido diz o artigo 423 do CPC (BRASIL, 2004, p. 225): "o perito pode escusar-se (art. 146), ou ser recusado por impedimento ou suspensão (art. 138, III)".

Portanto, o perito tem o dever de cumprir o ofício para qual fora nomeado, todavia, conforme explicitado acima, poderá escusar-se alegando motivo legítimo.

2.5.3 Responsabilidades do Perito

A responsabilidade do perito se dá nas esferas civis, penais, administrativas e processuais. Na esfera civil, o perito responderá pelos prejuízos que causar à parte. Na esfera penal, incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer. Na esfera administrativa, será comunicada a ocorrência à corporação profissional, ficando o perito inabilitado, por dois anos, de funcionar em outras perícias e ainda pagará multa imposta pelo juiz.

O artigo 147 do CPC (BRASIL, 2004, p. 190) diz:

O perito que, por dolo ou por culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá sanção que a lei penal estabelecer.

Moraes (2000, p. 46) afirma que "dentre as principais responsabilidades inerentes ao perito, destacam-se três: a primeira chamamos de social, a segunda de judicial e a terceira de profissional".

A responsabilidade social está relacionada à conduta moral e ao comportamento social do profissional. O perito contador deve sempre cooperar com a sociedade através dos conhecimentos técnicos e científicos adquiridos, procurando cumprir o seu dever de distribuir a justiça e conseqüentemente proporcionar a harmonia na sociedade, visto que o resultado do seu trabalho possa influenciar na decisão da sentença.

A responsabilidade judicial inicia-se com a feitura do laudo. Sendo de suma importância a qualidade do mesmo, pois um laudo ineficiente é o caminho mais propenso para uma injusta decisão judicial. Logo, para que não ocorram possíveis injustiças é necessário à busca pela veracidade dos fatos, principal objetivo da perícia.

A responsabilidade profissional consiste na obrigação do perito em utilizar os seus conhecimentos de forma honrosa, evitando qualquer intervenção na execução do seu trabalho.

Essas responsabilidades são estabelecidas e regulamentadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC P-2 (Normas Profissionais do Perito), pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Código de Processo Civil brasileiro (CPC).

2.5.4 Impedimento e Suspensão do Perito

O artigo 138, III, do Código de Processo Civil relata que os motivos de impedimento e suspensão atribuídos ao juiz também se aplica aos peritos.

Esses impedimentos estão previstos nos artigos 134 e 135, ambos do Código de Processo Civil.

Art. 134 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2004, p. 189):

É defeso ao perito (impedimento) exercer as funções no processo contencioso ou voluntário nos seguintes casos.

- I. Quando for parte;
- II. Quando interveio como mandatário da parte;
- III. Quando funcionou como órgão do Ministério público;
- IV. Quando prestou depoimento com testemunha;
- V. Quando estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
- VI. Quando o cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na linha colateral, até o terceiro grau;
- VII. Quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.

Art. 135 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2004, p. 189):

Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:

- I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
- II – alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
- III – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
- IV – receber dádivas antes e depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
- V – interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

2.5.5 Honorários Periciais

No trabalho pericial os honorários não podem ser fixados de maneira aleatória, devem ser avaliados alguns critérios, como: o prazo de entrega; o valor da causa; a responsabilidade inerente ao desempenho da função e entre outros. Todavia essa remuneração deve ser justa, levando em consideração a sua importância, visto que, será realizado um trabalho técnico, auxiliando o juiz na solução de conflitos.

Segundo Hoog (2005, p.145):

Os honorários são a remuneração do perito e do assistente técnico pelos serviços prestados. No entanto, consideremos ser uma parte muito delicada no relacionamento com o cliente, pois é neste momento que o perito estima a sua remuneração e apresenta em juízo a sua proposta, porém, é possível que a parte responsável pelo depósito, venha questioná-lo alegando que estão caros, que o cliente não pode arcar com o ônus, e assim por diante. E o perito diante da impugnação dos valores encontra-se em uma situação desconfortável, pois tem que justificar minuciosamente o que compõe o valor sugerido.

Logo, a proposta de honorários é apresentada pelo perito, por meio de petição, onde será exposto um breve resumo dos principais eventos do seu trabalho, justificando com isso o valor requerido. Mas, compete ao juiz arbitrar os honorários que serão devidos. No caso do perito contador assistente a proposta é apresentada diretamente às partes.

Ornelas (2003, p. 105) afirma que:

A fixação da remuneração pericial é um ato arbitral do magistrado, que normalmente, ao decidir, leva em consideração a relevância e a qualidade do trabalho pericial, a complexidade técnica da prova, o orçamento apresentado pelo perito, às possibilidades econômico-financeiras das partes, bem como as eventuais realizações das partes.

Geralmente, os honorários são depositados em juízo antes do início dos trabalhos, visto que, após a entrega do laudo não se pode retirá-lo para forçar o pagamento devido.

2.5.6 Qualidade nos Serviços Periciais

Segundo Santos (2004, p. 83):

A profissão é dinâmica e para obter qualidade total o contador deve estar se especializando sempre. De fato, o profissional deve continuar estudando depois de graduado e a conquista de seu serviço depende não só do custo, mas também da qualidade com o qual é oferecido.

Porém, a qualidade nos serviços periciais tem como principal objetivo demonstrar eficiência no trabalho e produzir profissionais especializados.

Santos (2004, p. 90) relata que: “Nos serviços de perícia contábil, qualidade vem a ser: atingir a máxima eficiência na realização da perícia, para superar a expectativa do usuário final, que pode ser o juiz ou as partes envolvidas nos autos”.

A satisfação do cliente é também um fator de suma importância, visto que, o usuário só está realmente satisfeito ao perceber que o resultado de seu pedido ficou de acordo com o esperado. Logo, a prestação de serviços com qualidade para que seja eficiente em sua missão de satisfação ao cliente, deve possuir os seguintes atributos: confiabilidade; acesso; segurança; cortesia; presteza; competência; comunicação; credibilidade e reconhecimento.

De certa forma, é fundamental a qualidade nos serviços periciais, pois os resultados serviram como base para a tomada de decisão em uma ação judicial. A competência do profissional é primordial nesse processo, visto que o mercado de trabalho esta cada vez mais acirrado, e aqueles profissionais que produzirem melhores resultados, estarão na liderança.

2.6 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O Código de Processo Civil – CPC, de 1939, já previa diversas disposições sobre a prova pericial. Segundo Hoog (2005, p. 153): “o laudo é a peça

probante escrita, na qual o perito contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentais da perícia”.

Segundo Sá (2000, p. 45): “laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”.

Trata-se portanto, da parte fundamental da perícia, sendo o mesmo elaborado pelo perito com o propósito de expressar a sua opinião técnica sobre as questões formuladas nos quesitos, expondo as operações realizadas sobre a matéria que lhe foi submetida, em um parecer fundamentado. É nele que o perito irá descrever e documentar, de forma mais objetiva possível, os fatos com base nos quais pretende desenvolver sua argumentação e, por fim expor suas conclusões.

O laudo pericial deve ser objetivo, claro e preciso, e sempre que for necessário oferecer detalhes sobre a prova pericial, enfim deve ser o mais completo possível, afinal será uma das bases legais para o magistrado decidir o litígio em questão. É interessante ressaltar que o laudo não é a única forma de detectar provas e sim mais uma maneira de examinar a verdade ou não da matéria conflituosa, podendo o juiz ter como base também outras informações.

Dessa forma o laudo deve limitar-se ao que é reconhecido como científico no campo da especialidade e o perito procurar emitir opiniões precisas, devendo ater-se à questão com realidade e dentro dos parâmetros da contabilidade.

De acordo com Pires (1999, p.62):

O laudo contábil deve obedecer a alguns requisitos “extrínsecos uns, intrínsecos outros”. Requisitos extrínsecos entende-se que deve o laudo contábil ser lavrado na forma escrita e assinado pelo perito contábil, além de ser rubricado, evitando-se qualquer possibilidade de substituição de folhas. O laudo contábil deve possuir algumas determinadas qualidades intrínsecas, tais como: ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado.

O laudo pode ser resultado de um trabalho em conjunto entre perito contador e perito contador assistente. São vantagens desta união: a discussão do laudo; a não emissão de parecer contrário ao laudo; celebração do processo; cooperação nas diligências; e relação amistosa. São desvantagens desta união:

conhecer as dúvidas do perito oficial; conhecimento antecipado das respostas aos quesitos; abandonar a perícia; conhecer parte do processo; e criar atitude defensiva em relação ao laudo.

Conforme o CPC em seu art.420, a prova pericial constitui-se das seguintes modalidades: o exame, a vistoria ou avaliação.

Ornelas (2003, p. 32) afirma que:

O exame pericial envolve a inspeção de pessoas ou coisas com o objetivo de verificar determinados fatos relacionados com o objeto da lide, sendo esta a modalidade de perícia contábil mais comum. Já a vistoria é o trabalho desenvolvido pelo perito para constatar *in loco* o estado ou a situação de determinada coisa, geralmente imóveis.

No entanto, as modalidades de perícia contábil demandam laudos diferenciados, ou seja, os laudos variam de acordo com suas finalidades.

Para Hoog (2005, p. 155):

Laudo coletivo acontece quando é exigência legal ou a pedido de uma das partes. Neste caso o laudo é feito por mais de um perito, ou por uma junta de profissionais. Laudo de consenso acontece quando os peritos contadores assistentes concordam totalmente com o laudo do perito contador. Laudo discordante/divergente é elaborado pelo perito contador assistente quando o mesmo discorda do laudo oficial, sempre embasado com razões da discordância.

Como ressaltado anteriormente, o laudo varia de acordo com sua finalidade. Sua estrutura deverá se adequar a cada caso, além de possuir características gerais iguais para todos. (ORNELAS, 2003).

2.6.1 Estrutura do Laudo Pericial Contábil

Em sua estrutura o laudo não dispõe de um padrão, mas deve ser composto por algumas formalidades para uma melhor apresentação, bem como a validade dos seus resultados.

De acordo com Sá (2000, p. 46):

Os laudos em suas estruturas devem encerrar identificações dos destinatários, do perito, das questões que foram formuladas e conter respostas pertinente, devidamente argumentadas, anexando-se o que possa reforçar os argumentos das respostas ou opiniões emitidas.

Em geral, no mínimo, um laudo deve ter em sua estrutura os seguintes elementos (PIRES, 1999):

- a) Prólogo de encaminhamento – é a identificação e o pedido de anexação dos autos.
- b) Quesitos – são as questões técnicas objetos da lide que se apresentam por meio de perguntas formuladas pelo magistrado ou pelas partes.
- c) Respostas – devem seguir-se aos quesitos e, por uma questão hierárquica, são oferecidas, preliminarmente, as respostas aos quesitos formulados pelo magistrado.
- d) Assinatura do perito
- e) Anexos – “ilustram” as respostas e reforçam a opinião.
- f) Pareceres (se for o caso) – pareceres de outros especialistas podem ser requeridos para efeito de reforço da opinião.

Partindo desse princípio, o perito deve elaborar o laudo de forma lógica e tecnicamente correta, sem abusar de termos específicos, possibilitando aos usuários um perfeito entendimento da matéria investigada.

2.6.2 Qualidade do Laudo Pericial Contábil

No que diz respeito a peças técnicas, pode-se ressaltar que o laudo pericial contábil é o documento mais completo, devendo conter qualidades essenciais para uma melhor apresentação de seus resultados.

Conforme ensina Sá (2000, p. 46) para que um laudo possa classificar-se de boa qualidade, precisa atender aos requisitos mínimos tais como: objetividade,

rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza, precisão, fidelidade, confiabilidade e plena satisfação da finalidade.

Na feitura do laudo, o perito deve ater-se à matéria investigada, de forma lógica e tecnicamente correta, permitindo por meio de sua leitura o entendimento do processo em questão e suas peculiaridades. É importante a apresentação do laudo de forma clara, devido o mesmo ser feito para terceiros que não são especialistas e que não possuem obrigação de entender termos técnicos e científicos da contabilidade. Por fim, quanto à argumentação, o perito quando concluir deve alegar suas razões fundamentando sua opinião.

Portanto a qualidade do laudo é de suma importância, pois com base nessas informações o magistrado poderá decidir o litígio em questão. Logo, o perito que não respeitar os requisitos mínimos comprometerá essa qualidade, ocasionando o não conhecimento da verdade, levando injustiça à sociedade.

2.6.3 Prazo de Entrega dos Laudos Periciais Contábeis

O prazo de entrega dos laudos normalmente é determinado pelo juiz, conforme artigo 145 do CPC. Todavia, se o perito não conseguir cumprir o prazo estipulado, por motivo justificado, poderá pedir uma prorrogação de acordo com o CPC no seu artigo 432, onde ficará a critério do magistrado ceder ou não ao pedido. Caso ocorra perda do prazo para a entrega do laudo pericial, o juiz comunicará ao Conselho de Contabilidade em que esteja o perito registrado, o que certamente implicará em algum apenamento ao contador.

O art. 432 do CPC (BRASIL, 2004, p. 225) estabelece que “se o perito por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-à, por uma vez, segundo o seu prudente arbítrio”.

Conforme Sá (2000, p. 61), “os laudos devem ser entregues em prazos certos e necessário se faz comprovar a entrega, obtendo-se recibo ou por meio de prova do cumprimento dos referidos prazos”.

2.7 QUESITOS

Na elaboração do trabalho pericial, mas precisamente antes das diligências, o perito está sujeito a responder a algumas perguntas, sejam elas feitas

pelo magistrado ou pelas partes. Esses questionamentos é o que chamamos de quesitos, tendo como função primordial a busca de provas materiais para compor os autos do processo.

Segundo Moraes (2004, p. 48):

Quesitos são perguntas, questionamentos ou arguições formuladas pelos juízes, julgadores e pelas partes sobre pontos tidos como obscuros no processo. É principalmente por meio dos quesitos que o perito realizará a busca das provas e, depois, na forma de respostas, poderá transmiti-las aos quesitantes e aos julgadores dos processos.

Ao deparar-se com tais indagações o perito deve se alto avaliar e concluir se realmente esta apto para tal trabalho, pois só deve aceitar se estiver seguro do seu mister e saber como agir diante dos fatos e questionamentos que lhe serão propostos.

No entanto, o perito não deve resumir-se apenas aos quesitos que lhe forem questionados, deve dispor de conhecimento suficiente sobre todo o conteúdo do litígio (MORAIS, 2004).

2.7.1 Quesitos Pertinentes e Impertinentes

Ao discorrer sobre esse assunto Ornelas (2004, p. 78) classifica os quesitos em duas categorias: “os pertinentes que têm por objetivo esclarecer as questões técnicas contábeis e os impertinentes que abordam, geralmente, aspectos não relacionados com o que se debate nos autos do processo”.

Os impertinentes são os quesitos causadores de grandes transtornos aos peritos judiciais, pois consistem em perguntas “inoportunas” que fogem aos propósitos do processo. Na maior parte dos questionamentos impertinentes o perito precisa dispor de bastante cautela para indagar sua resposta, visto que algumas perguntas podem levar ao distanciamento da verdade ou está voltada para alguma área fora do seu conhecimento técnico e científico. Diante de tal situação o profissional contábil, poderá optar se deve ou não responder ao questionamento.

Conforme Sá (2000, p. 101), o perito pode deixar de responder a um quesito se julgar que foge a sua especialidade: “Assim, por exemplo, se o quesito solicita ao perito a interpretação de um texto de lei, a que não é ele obrigado a

responder, pois isto foge aos limites de sua responsabilidade, a menos que o texto se refira especificamente a fato contábil”.

2.7.2 Suplementares

Durante a produção dos trabalhos periciais podem surgir novos fatos, que possivelmente eram desconhecidos, quando formulados os quesitos iniciais. Esses questionamentos são embasados por lei, permitindo que os envolvidos no processo possam corrigir ou complementar as perguntas já elaboradas.

Segundo Moraes (2004, p. 50) quesitos suplementares “são perguntas efetuadas pelas partes durante a feitura do laudo pericial que podem servir à complementação dos quesitos preliminares”.

O aparecimento dos quesitos suplementares causa polêmica entre os peritos quando relacionados a seus honorários. Visto que, o surgimento dessas novas indagações ocorre após o profissional contábil já ter estabelecido o valor de seu trabalho.

A abordagem de Moraes (2004, p. 51) é esclarecedora quando discorre sobre o assunto:

As perguntas complementares, como já se disse, podem emergir neste lapso de tempo, e o perito deve, já na primeira oferta dos honorários, esclarecer que o surgimento de quesitos suplementares poderá levar o experto a requerer novos honorários, nada mais justo que o perito possa, antes da chegada de novas perguntas, já se antecipar os fatos, pois sabedor de que a lei protege os litigantes garantindo a eles o direito de efetuarem novas perguntas, nada obsta que o experto também anuncie a possibilidade de antecipar o direito de receber a paga por este novo trabalho.

2.7.3 Esclarecimentos

Após a elaboração do trabalho pericial, podem surgir eventuais dúvidas sobre o conteúdo do laudo, esse esclarecimento é da alçada do perito, por ser o mesmo o autor das informações ali contidas. O pedido de esclarecimentos é disciplinado pelo art. 435 do CPC, onde garante as partes o direito de requerer ao

juiz à presença do perito na audiência para esclarecimento de questões técnicas ou questões que demonstrem algum tipo de falha.

Conforme Moraes (2004, p. 51) os quesitos de esclarecimentos são:

Perguntas ou questionamentos efetuados pelo juiz ou pelas partes por ocasião das arguições principais ou suplementares cujas respostas oferecidas pelos peritos por intermédio de pesquisas e diligências e insertas no laudo pericial contábil se apresentarem omissas ou inexatas.

2.8 ERROS E FRAUDES NA PERÍCIA

Sabemos que errar é um ato involuntário, e na contabilidade os erros podem ocorrer com certa facilidade, por ser um trabalho que requer o uso de números, conseqüentemente qualquer inversão de dados por mais simples que seja é classificado como erro. Logo, conforme a sua relevância o erro pode causar influência significativa sobre a conclusão do laudo pericial.

Entretanto, na perícia contábil é inadmissível a presença de erros, o que pode acontecer no máximo é a aceitação de pequenas falhas, que possam ser corrigidas no decorrer do processo (MORAIS, 2004).

Segundo Sá (2000, p. 24) os erros na perícia são classificados como: “erros de essência e erros de forma. Os erros de essência tendem a ser os mais graves; o erro de forma nem sempre altera a situação”.

Já a fraude consiste em algo premeditado, causado propositalmente com o intuito de prejudicar algo ou alguém. Logo, muitas perícias são motivadas para detectar fraudes.

Conforme Sá (2000, 25): “detectada a fraude, pela gravidade que representa, deve ser sempre relatada, se afetar a opinião requerida”.

2.9. PLANEJAMENTO NO TRABALHO PERICIAL

No decorrer da referida pesquisa, observou-se a importância do processo pericial no âmbito judiciário. Dentre alguns tópicos julgados relevantes para o

desenvolvimento e qualidade da perícia destacaremos a seguir a importância do planejamento no exercício dessa atividade.

A Figura 1 expressa as principais etapas do serviço pericial, representado pelo ciclo do serviço pericial. Este ciclo inicia-se com a solicitação da perícia e termina com a entrega do laudo.

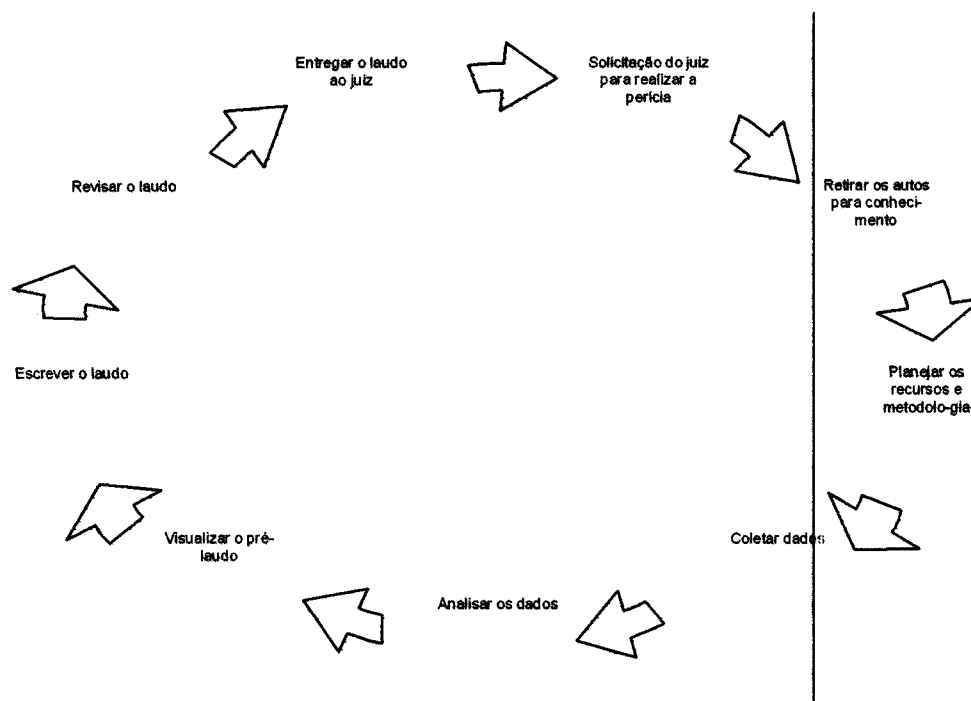


Figura 1 – Modelo de Ciclo do Serviço Pericial
Fonte: MEDEIROS (2006, p.12)

O ciclo dividiu-se em duas etapas: a etapa preliminar e a etapa de execução, com o intuito de facilitar a coleta de informações, a organização e a análise dos dados para a produção dos relatórios gerenciais.

De acordo com Medeiros (2006, p. 50)

A etapa preliminar corresponde à nomeação do perito e à retirada dos autos para análise. Nessa etapa, o perito toma conhecimento da ação por meio da leitura dos autos; determina os objetivos estabelecidos; e estabelece seu planejamento (metodologia e os recursos necessários). A etapa de execução corresponde à aplicação de procedimentos para a coleta de dados necessários à composição do laudo, sua elaboração e entrega.

Portanto, o perito visando à qualidade nos serviços de perícia, precisa planejar todo o processo, de maneira a levar satisfação ao cliente, demonstrando antes de tudo capacidade técnica necessária para o desenvolvimento do serviço.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

Para definir o critério de classificação adotado nessa pesquisa, utilizou-se como referencial o conceito de Vergara (2000, p. 46), que diz “a pesquisa pode ser classificada quanto aos fins e quanto aos meios”.

Quanto aos fins trata-se de uma pesquisa descritiva e explicativa. A pesquisa descritiva tem por finalidade observar, registrar e analisar os fenômenos, descrevendo suas características. Neste caso, observou-se a influência dos laudos periciais contábeis nas decisões de juizes em processos judiciais.

Segundo Vergara (2004, p. 47): “a pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno”.

A pesquisa explicativa contribuiu para esclarecer as causas que influenciaram ou causaram o aparecimento do fenômeno.

Segundo Vergara (2004, p. 47): “a investigação explicativa tem como principal objetivo tornar algo inteligível, justificar-lhe os motivos”.

Quanto aos meios de investigação o estudo classifica-se como pesquisa bibliográfica e de campo. A pesquisa bibliográfica foi realizada mediante revisão da literatura, executada de maneira exploratória, com o intuito de colher informações e conhecimentos para atingir os objetivos do presente trabalho e propiciar um melhor entendimento sobre o tema abordado.

Segundo Vergara (2004, p. 48): “pesquisa bibliográfica é o estudo sistemático desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”.

Já a pesquisa de campo que consiste na observação dos fatos, foi realizada nos locais onde os mesmos acontecem, ou seja, nas Varas Cíveis da Comarca de Natal/RN.

Segundo Vergara (2004, p. 47): “pesquisa de campo é investigação empírica realizada no local onde ocorre ou ocorreu um fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-lo”.

No entanto, o resultado deste trabalho tem como base fundamental a análise dos questionários aplicados aos juizes e diretores de secretarias que compõe a amostra.

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo e a amostra são de grande valia para obtenção dos resultados, visto que, consistem na coleta de informações sobre determinado aspecto de um conjunto que apresenta características essenciais para o objeto de estudo, surgindo conseqüentemente à necessidade de investigar parte desse universo.

De acordo com Vergara (2004, p. 50): “população amostral ou amostra é uma parte do universo (população) escolhida segundo algum critério de representatividade”.

Logo, o universo da pesquisa de campo do referido trabalho consiste nas Varas Cíveis da Comarca de Natal/RN, incluindo os juízes e diretores de secretarias, principais usuários dos dados em estudo. A amostra, onde são encontradas características que compõe o objeto de estudo foi definida pelo critério de acessibilidade, podendo ser classificada como amostragem não probabilística, ou seja, longe de qualquer procedimento estatístico.

3.3 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Na busca de informações para o enriquecimento da pesquisa, a coleta de dados foi de suma importância, pois refletiu a parte prática do estudo, através do uso dos instrumentos e das técnicas selecionadas para obtenção dos resultados desejados.

Segundo Vergara (2000, p. 54), “na coleta de dados o leitor deve ser informado de como você pretende obter dados que precisa para responder ao problema”.

Portanto, na coleta são identificados os objetivos da pesquisa. Partindo deste princípio a coleta de dados neste estudo ocorreu através de dois tipos de pesquisa: a bibliográfica e a de campo.

A pesquisa bibliográfica realizada através do estudo em livros, revistas especializadas, artigos publicados que contém informações pertinentes sobre o assunto e por fim, uma vasta pesquisa na rede eletrônica (internet).

A pesquisa de campo dando ênfase à aplicação de 17 questionários contendo perguntas fechadas, tendo como alvo os juízes e os diretores de

secretarias nas varas cíveis da comarca de Natal/RN, sendo eles os principais usuários dos laudos periciais.

3.4 TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

O tratamento dos dados aconteceu logo após a descoberta dos objetivos (coleta de dados), pois consiste na interpretação, estabelecendo a correlação entre os objetivos e as formas de como atingi-los.

Segundo Vergara (2000, p, 59): “tratamento de dados refere-se àquela seção na qual se explica para o leitor como se pretende tratar os dados a coletar, justificando por que tal tratamento é adequado aos propósitos do projeto”.

Portanto, a análise dos dados foi concretizada através do estudo bibliográfico e da pesquisa de campo. No estudo bibliográfico foram levantados conceitos e definições sobre perícia e temas relacionados a ela. Já na pesquisa de campo foi avaliada a influência dos laudos periciais na decisão dos juízes, através da análise das respostas correspondentes aos quesitos que compõem os questionários, utilizando-se de tabulações em planilha eletrônica, gerando gráficos e tabelas que auxiliaram a consecução dos resultados da investigação.

Logo, todos estes procedimentos utilizados auxiliaram no desfecho da pesquisa, atingindo os propósitos desejados.

3.5 LIMITAÇÕES DOS MÉTODOS

Vergara (2004, p. 61) afirma que “todo método tem possibilidades e limitações”.

A metodologia escolhida para a referida pesquisa apresentou certas limitações quanto ao tratamento de dados:

- a) Um fator limitador diz respeito à pesquisa bibliográfica, visto que o assunto abordado é escasso e muito pouco explorado, o que dificultou o desenvolvimento da pesquisa;
- b) Outro fator limitante foi a difícil acessibilidade aos principais usuários do objeto de estudo em questão, os juizes das varas cíveis da comarca de Natal/RN;

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os dados coletados para análise do estudo, são resultados de uma pesquisa empírica, realizada através de um trabalho de campo que teve como público alvo o usuário final da perícia contábil, ou seja, os magistrados. No entanto, os resultados apresentados nos gráficos abaixo estão tabulados com base nas respostas dos questionários aplicados.

Quesito 1: Há demanda de processos que necessitem de Perícia Contábil?

Dentro do seu espaço a perícia contábil tem uma forte influencia sobre o Poder Judiciário, visto que a mesma lhe dá suporte no sentido de solucionar conflitos controversos, quando os mesmos estão relacionados com questões técnicas fora do conhecimento dos magistrados. Ressaltada essa importância, analisaremos a demanda de processos que se utilizam da perícia contábil no âmbito judicial. O gráfico a seguir demonstra com precisão os dados obtidos na análise.

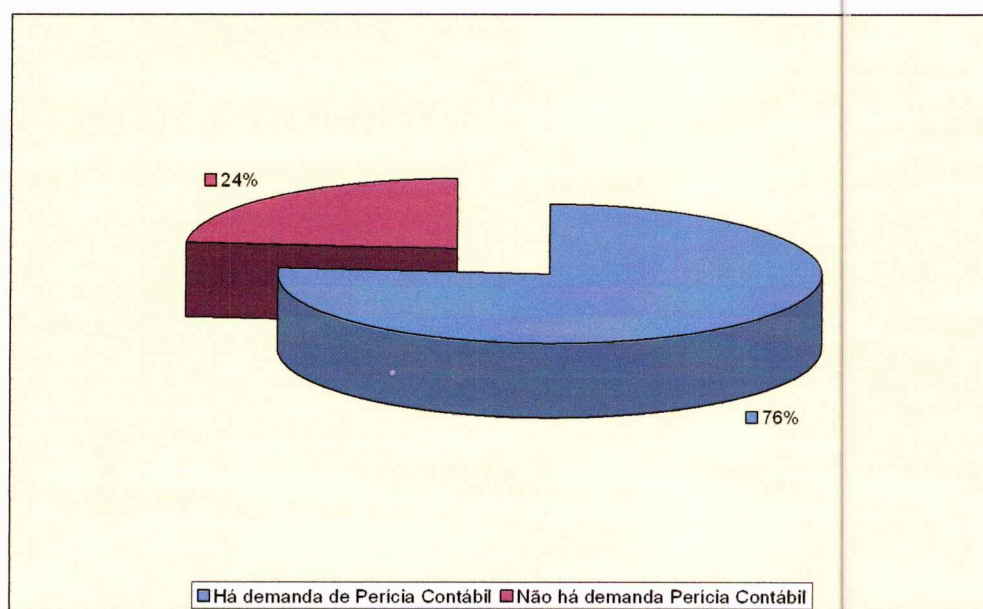


Gráfico 1 – Demanda de Processos que utilizam a Perícia Contábil

Fonte: Dados da Pesquisa (2006).

Observa-se no resultado dessa tabulação, que 76% (setenta e seis por cento) das 17 varas cíveis da comarca de Natal/RN, refletem uma elevada demanda

de processos que se utilizam da Perícia Contábil para o seu desenvolvimento. Confrontando-se com 24% (vinte e quatro por cento) que disseram não utilizar-se desse mecanismo para resolução de suas sentenças. Tais informações apenas confirmam a importante relevância da perícia contábil dentro do judiciário.

Quesito 2: Caso positivo, os peritos demonstram capacidade e conhecimento na elaboração do laudo?

No exercício de qualquer atividade é de suma importância o conhecimento técnico e científico do profissional em todas as áreas que afetam sua especialidade para que possamos obter resultados positivos sobre a matéria investigada. Logo, este quesito teve o intuito de avaliar se os peritos contadores demonstram qualificação e capacidade no exercício do trabalho pericial. A qualificação do perito contador analisada neste estudo será apresentada no gráfico 2.

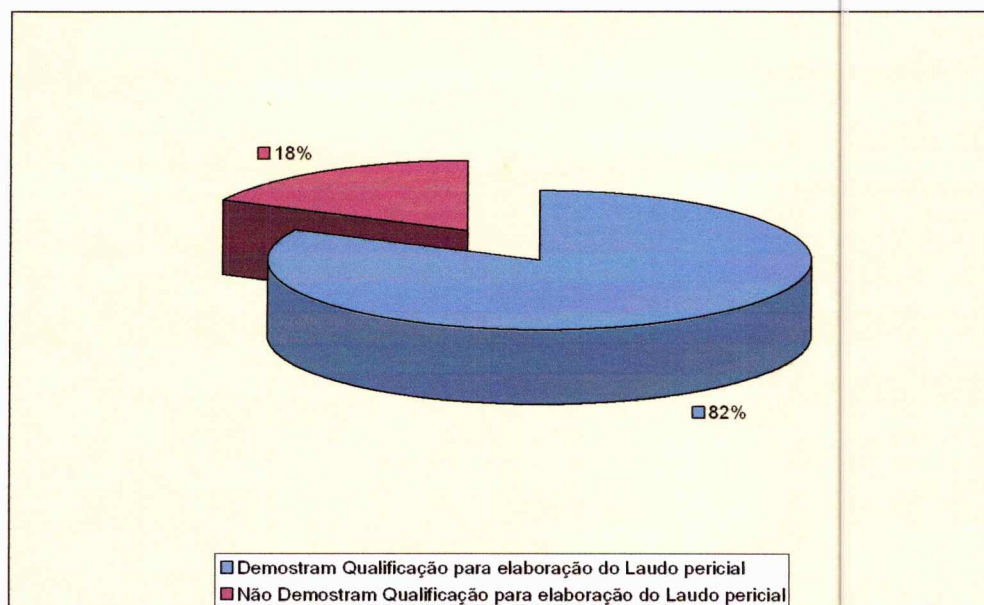


Gráfico 2 – Qualificação do Perito Contador

Fonte: Dados da Pesquisa (2006).

A análise desses dados permite identificar que na amostra coletada, ocorre 82% (oitenta e dois por cento) de aprovação ao quesito qualificação do perito contador, debatendo-se com 18% (dezoito por cento) que demonstraram insatisfação neste aspecto. No entanto, apesar do percentual negativo encontrado, os dados refletem que no geral esses profissionais estão cumprindo com o seu papel

de maneira competente, repassando capacidade, conhecimento e domínio durante a elaboração do laudo.

É interessante ressaltar que os resultados encontrados revelam também que os peritos procuram transformar seus trabalhos em documentos ricos em informações, a fim de encontrar a satisfação de seus clientes, tendo a certeza que os mesmos estejam cientes da qualidade de seu trabalho não lhes deixando dúvidas quanto ao resultado final da perícia desenvolvida.

Quesito 3: Como ocorre a escolha desse perito para realização do trabalho?

Sendo um profissional de contabilidade, o perito contador investido na função pericial, necessita como os demais profissionais de outras áreas, de alguns requisitos básicos para o exercício de sua função, como por exemplo, ser Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. No entanto, para a execução de seu exercício profissional, o perito pode ser nomeado pelo juiz ou indicado pelas partes que compõem o processo.

Quando a escolha ocorre através do juiz, o mesmo deve dispor de algumas informações que lhe passem confiabilidade suficiente para que sua escolha seja correta, afinal o perito escolhido irá possivelmente auxiliá-lo na resolução da sentença judicial através da elaboração do laudo. Neste íterim, a pesquisa realizada nas 17 varas cíveis da comarca de Natal/RN, encontrou alguns dados que estão expressos no gráfico a seguir.

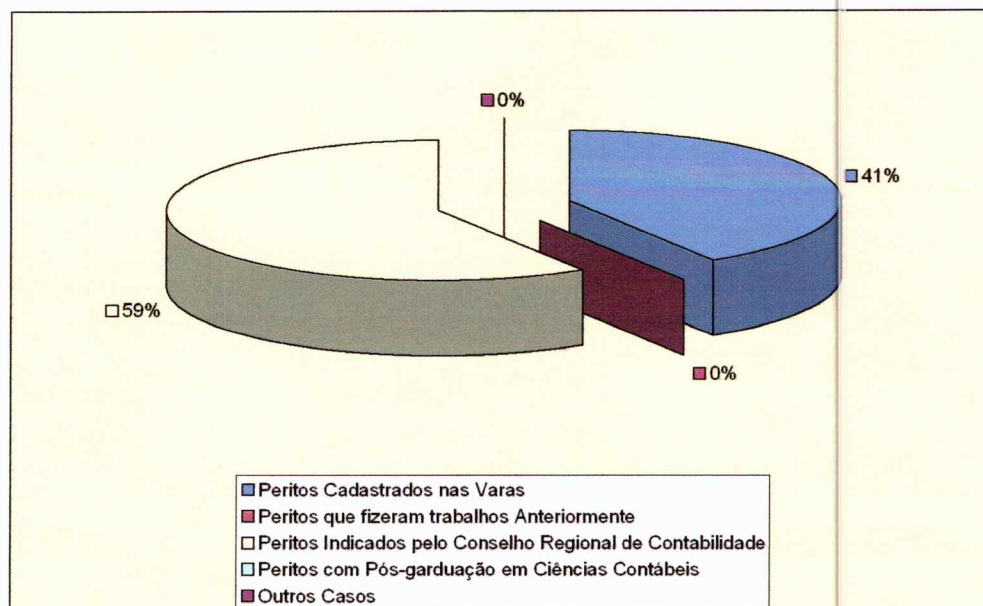


Gráfico 3 – Escolha do Perito Contador

Fonte: Dados da Pesquisa (2006).

Apesar das 05 (cinco) opções de que dispunha o questionário para a avaliação deste quesito, apenas duas foram citadas pelos pesquisados. Portanto, o resultado da pesquisa revelou que no momento que se faz necessária à escolha do perito para fazer parte do processo judicial, 59% (cinquenta e nove por cento) dos juizes optam por profissionais indicados pelo Conselho Regional de Contabilidade, e 41% (quarenta e um por cento) preferem escolher profissionais cadastrados nas referidas Varas.

Quesito 4: Os laudos apresentados atendem as necessidades dos juizes?

No estudo da perícia contábil é bastante enfatizada a importância na qualidade do laudo pericial contábil, visto que é neste documento que o perito irá desenvolver de maneira mais objetiva possível sua argumentação e expor suas conclusões sobre o litígio em questão. Partindo desse princípio, surge a curiosidade em saber se os laudos apresentados aos juizes atendem suas necessidades, suprimindo suas deficiências nas questões técnicas que fogem do seu conhecimento científico. O gráfico 4, expõe os resultados encontrados neste quesito.

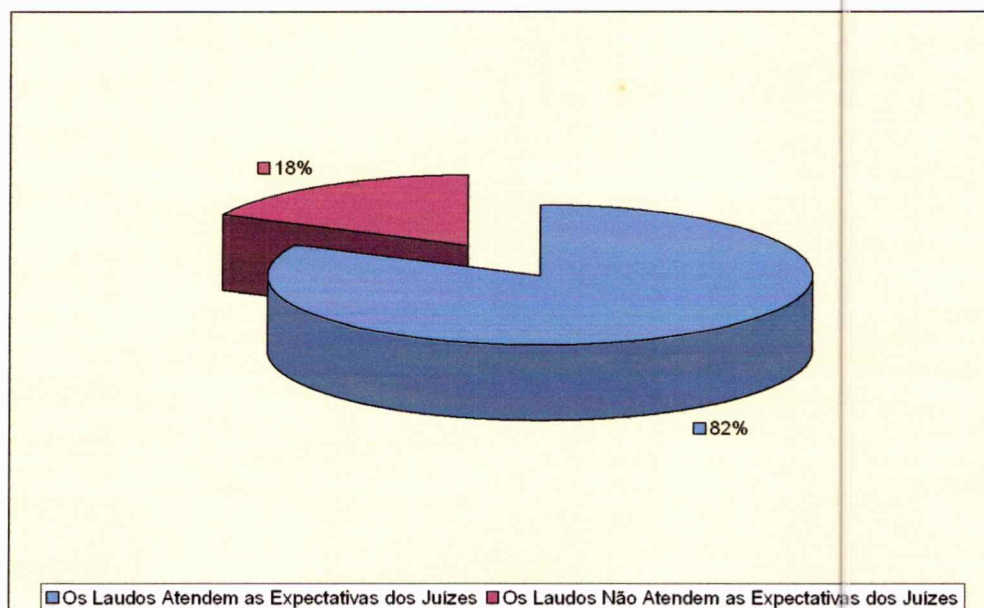


Gráfico 4 – Expectativa dos Juizes em Relação ao Laudo Pericial

Fonte: Dados da Pesquisa (2006).

A apuração dos dados reflete que 82% (oitenta e dois por cento) dos juizes estão satisfeitos com os laudos periciais apresentados, atendendo suas necessidades. No entanto, 18% (dezoito por cento) discordaram, justificando que os laudos apresentados não são claros e não possuem objetividade, demonstrando insegurança por parte de alguns peritos na execução de seus trabalhos. Se observarmos detalhadamente, esse resultado está confirmando a análise realizada para avaliar a qualificação do perito contador (gráfico 2), visto que os dados encontrados nos dois questionamentos são harmônicos. Mas, apesar de alguns dados negativos, os resultados de maior relevância tendem ao favorecimento dos peritos e a importância do seu trabalho.

Quesito 5: Como V. Excelência avalia os trabalhos periciais já utilizados?

Para que seja apresentado um trabalho pericial de qualidade se faz necessário que sejam respeitados alguns requisitos básicos. A princípio é de grande relevância a qualificação do profissional, que para desempenhar suas atividades deve estar dotado de habilidade, destreza e, principalmente de conhecimentos técnico e/ou científico em contabilidade. Outro fator de suma importância estar no laudo pericial, que deve ser claro, objetivo e dispor de informações sobre a prova

pericial. Logo, este quesito tem por objetivo demonstrar como são avaliados os trabalhos periciais pelos juízes. Tais dados compõem o gráfico 5.

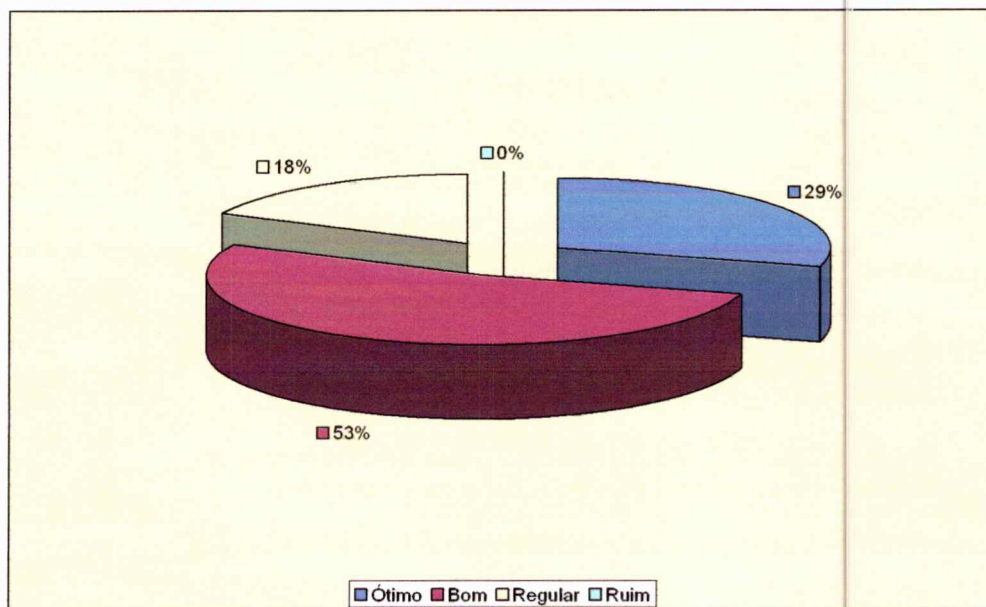


Gráfico 5 – Avaliação dos Trabalhos Periciais

Fonte: Dados da Pesquisa (2006)

A pesquisa demonstra que 53% (cinquenta e três por cento) dos pesquisados classificam os trabalhos periciais apresentados como “bons”, 29% (vinte e nove por cento) classificam como “ótimos” e 18% (dezoito por cento) como regular. Para efeito de análise considerou-se que as respostas de maior relevância, referenciam à satisfação de grande parte dos juízes com os serviços prestados pelos peritos contadores, confirmando assim a confiabilidade da Perícia Contábil.

Quesito 6: O laudo pericial tem influência positiva na decisão judicial?

Como já foi ressaltado anteriormente, a Perícia reflete a análise sobre a verdade dos fatos, produzindo informações importantes para a decisão do juiz. Diante de tal afirmação, observamos que o trabalho pericial tem influencia sobre o poder judiciário, mas é interessante averiguar se essa influência é positiva ou não. Portanto, a resposta para essa questão está expressa no gráfico a seguir.

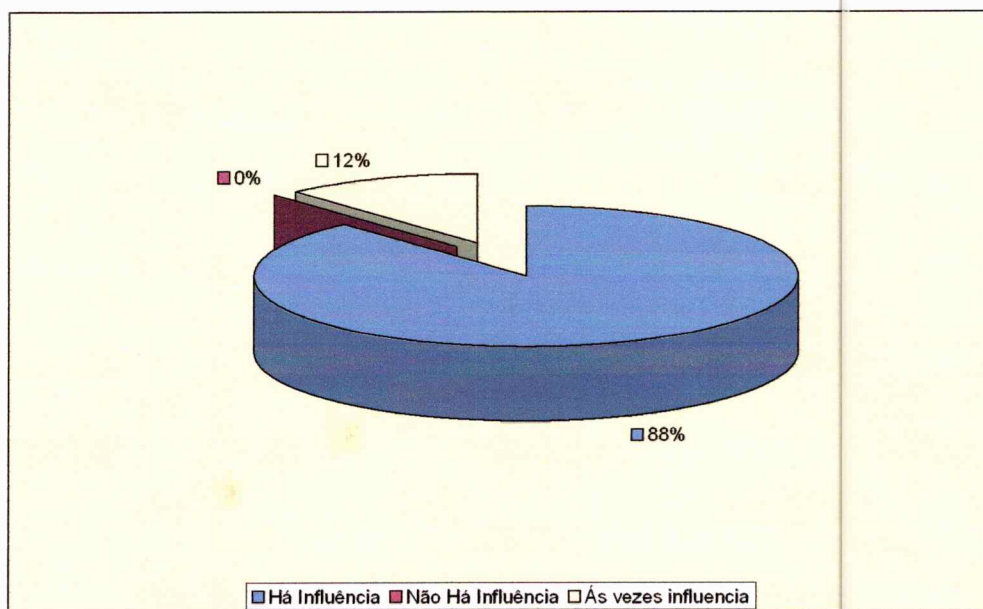


Gráfico 6 – Influência do Laudo na Decisão Judicial

Fonte: Dados da Pesquisa (2006).

Após a análise dos resultados, constatamos que 88% (oitenta e oito por cento) das decisões judiciais são influenciadas de maneira positiva pelos laudos periciais, refletindo a sua real importância na resolução das sentenças. Apenas 12% (doze por cento) relataram que só em alguns casos os laudos influenciam positivamente.

Logo, durante a aplicação dos questionários os respondentes citaram alguns pontos que os mesmos julgam importantes para o enriquecimento desta pesquisa.

Os principais pontos foram:

- Na elaboração do trabalho pericial, o perito contador deve expor dados claros e objetivos para facilitar a utilização do laudo como prova que auxiliará a decisão judicial.
- Utilizar-se de linguagem acessível, contendo poucos termos técnicos, para facilitar a compreensão do laudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Em decorrência da globalização dos mercados, a necessidade do conhecimento do profissional para o século XXI, ajustou a visão distorcida do especialista puro, exigindo que o homem tenha conhecimentos sobre todas as áreas que afetam sua especialidade.

A função, tanto do perito-contador como do perito-contador assistente, é de grande responsabilidade, pois ambos exercem um papel relevante para a realização da justiça, haja vista que, para o juiz esclarecer uma questão, são necessárias informações, que exigem conhecimentos técnicos ou científicos específicos da área contábil, e essas informações chegam até o magistrado através do laudo pericial, elaborado pelo perito contador.

O presente trabalho foi desenvolvido baseando-se nas normas profissionais editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, no Código de Processo Civil, em livros, revistas, entre outros. Mostrou-se a origem, conceitos, normas e execução prática do trabalho pericial.

Com base nas fundamentações expostas e nos resultados obtidos na pesquisa, conclui-se o trabalho respondendo à indagação formulada no início deste estudo: Os laudos periciais contábeis influenciam as decisões dos juízes nas Varas Cíveis da comarca de Natal/RN? Logo, para responder precisamente a esta pergunta, é necessária a abordagem de alguns itens.

Primeiramente, a demanda de 76% dos profissionais que fazem uso da Perícia Contábil nas Varas Cíveis da Comarca de Natal/RN, no sentido de solucionar conflitos controversos de cunho patrimonial, demonstra a real importância deste instrumento no momento da tomada de decisões do Poder Judiciário. A capacitação do perito é outro fator relevante, pois o profissional deve possuir conhecimentos técnicos e científicos que supram as necessidades dos magistrados em temas específicos e que transforme o seu trabalho em prova suficiente para solucionar a sentença em questão.

A qualidade dos serviços periciais, ou seja, do laudo é também fundamental, onde o mesmo deve dispor de informações pertinentes sobre a matéria investigada de forma clara e objetiva, pois, possivelmente, o seu resultado servirá de base para a tomada de decisão de uma ação judicial.

Diante dessas considerações, conclui-se que o usuário final da perícia, ou seja, os magistrados conseguem entender os fatos controvertidos do processo ou questões que estão fora de sua área de conhecimento através do Laudo Pericial. Logo, esses resultados apenas confirmam a principal finalidade da perícia que é dar suporte à decisão do juiz, buscando sempre o esclarecimento da verdade.

Portanto, a busca pela verdade, objetivo principal do processo pericial, faz com que a perícia se torne um importante instrumento utilizado pelo Poder Judiciário, influenciando positivamente no momento da tomada de suas decisões.

Perante o estudo realizado, recomendam-se ao perito contador que o mesmo deve demonstrar ao máximo a sua capacidade técnica, seus conhecimentos e o domínio da matéria investigada durante a elaboração do laudo. Além de disponibilizar de uma boa comunicação escrita, facilitando a compreensão do laudo pericial, por meio de uma linguagem acessível e objetiva. Esses pontos enriquecerão seu trabalho e levarão satisfação a todos que dele venham a fazer uso.

Assim, é fundamental que o Contador, quando no exercício da atividade pericial, jamais utilize a honrosa missão de assessorar a justiça ou uma das partes litigantes para auferir benefício próprio ou para proveito pessoal, pois a classe contábil somente terá o seu reconhecimento, perante a sociedade, quando todos os Contadores se conscientizarem de que uma classe depende do valor individual de seus integrantes; sendo imprescindível que cada um assuma a responsabilidade de exercer a profissão com dignidade, zelo, competência técnico-profissional e, acima de tudo, com uma elevada consciência ética.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Código de processo civil**. 9. ed. Rev. atual. Ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

CALDEIRA, Sidenei. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis**, 2000. Disponível em: < <http://www.urisantiago.br/nadri/artigos> > Acesso em 15 mar. 2006.

FIGUEIREDO, Sandoval Nunes. A perícia contábil e a Competência profissional. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v.3, n. 142, p. 41 – 46, jul./ago. 2003.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MEDEIROS, Thaís Alves; NEVES, Adalberto José das. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v.4, n 159, p.45 – 56, maio./jun. 2006.

MARTINS, Joana D'arc Medeiros; STEPPAN, Adriana Isabel Backes; ARAÚJO, Aneide de Oliveira. **Atuação do perito contador nas varas cíveis de Natal/RN – Uma abordagem ética social**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 17., 2004, Santos. p. 315 – 327.

MORAIS, Antonio Carlos. FRANÇA, José Antonio de. **Perícia judicial e extrajudicial: uma abordagem conceitual e prática: teoria e prática processual**. 2. ed. Brasília: A.C. Moraes, J.A. de França, 2004.

NASCIMENTO, Roberto Sérgio do; NASCIMENTO, José Heriberto Pedrosa do. O perito como auxiliar na justiça, suas atribuições e prerrogativas no processo pericial contábil. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v. 32, n. 143, p. 63 – 72, set./out. 2003.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PIRES, Marcio Antonio Amaral. Perícia contábil: reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. **Revista de Contabilidade do CRC – SP**, São Paulo, v.3, n.8, p.58-66, jun.1999.

SÀ, Antonio Lopes de. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SANTOS, Creusa Maria Alves dos; MELLO, Onice Maria de. Breve discussão sobre a qualidade total em serviços periciais. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v. 33, n. 146, p. 83, mar./abr. 2004.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE

Este questionário tem como objetivo obter dados para o trabalho de conclusão da monografia em estudo que serve de requisito básico para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte da discente INGRITY CIBELLE DA SILVA, orientada pela docente Esp. JOANA D'ARC MEDEIROS MARTINS. As informações aqui contidas serão preservadas e em nenhum momento os pesquisadores serão mencionados nominalmente durante a análise da pesquisa.

1) Há demanda de processos que necessitem de Perícia Contábil?

() Sim

() Não

2) Caso positivo, os peritos demonstram capacidade e conhecimento na elaboração do laudo?

() Sim

() Não

3) Como ocorre a escolha desse perito para realização do trabalho?

() Peritos cadastrados nas varas

() Peritos que fizeram trabalhos anteriormente

() Peritos indicados pelo Conselho Regional de Contabilidade

() Peritos que tenham curso de especialização em Perícia Contábil
(pós-graduação)

() Outros. Especificar _____

4) Os laudos apresentados atendem as necessidades dos juizes?

() Sim

() Não

5) Como V. Sra. avalia os trabalhos periciais já utilizados?

() Ótimo

() Bom

() Regular

() Ruim

6) O laudo pericial tem influência positiva na decisão judicial?

() Sim

() Não

() Às vezes